



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025	
PROCESSO	Nº 050/2025
OBJETO	Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança privada desarmada, brigadistas, equipe de apoio e locação de detector de metais portátil, para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum-MG, conforme descrição detalhada e anexos.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR LOTE
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 10/06/2025. As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico: https://licitar.digital/ , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 25/06/2025 Hora: 09h00 min. – Horário de Brasília Local: https://licitar.digital/
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
PREGOEIRA	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 050/2025 PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 022/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, mediante a Pregoeira, designado pela Portaria nº 239 de 31 de março de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", objetivando o **registro de preços** para o fornecimento dos serviços descritos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nos termos da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e dos **Decretos Municipais nº 6.334/2023 e 6.341/2023**, conforme especificações descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, o qual seguem apensados a este Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a. **Início de recebimento das propostas:** 10 de junho de 2025, a partir das 08h00min;
- b. **Término de cadastro de propostas no site:** 25 de junho de 2025, a partir das 08h59min;
- c. **Abertura das propostas:** 25 de junho de 2025, a partir das 09h00min;
- d. **Início da disputa de Preços:** 25 de junho de 2025, a partir das 09h00min;
- e. **Cadastro de propostas iniciais e disputa:** <https://licitar.digital/> (acesso identificado)

1.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1.3. Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Setor de compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mutum, sito Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000, Telefone: (33) 9 3618-2284, e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Informações quanto ao cadastramento para participação do certame, diretamente através do site da Plataforma de Licitações Online - Licitare, ou pelo telefone (31) 3191-7001 ou (31) 77136-0618/ (31) 9 9544-0073 ou pelo e-mail: www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a contratação de empresas especializadas em segurança privada desarmada e brigadistas para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum, conforme descrição detalhada e anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e nesta cláusula, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse e possibilidade legal.

2.3. Condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

LOTE 01 - SEGURANÇA PRIVADA			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 06:00 horas.	90	Unid
02	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 08:00 horas.	90	Unid
03	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 12:00 horas.	520	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

LOTE 02 - BRIGADISTAS			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 06:00 horas.	30	Unid
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 08:00 horas.	30	Unid
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 12:00 horas.	120	Unid

LOTE 03 – EQUIPE DE APOIO			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Diária prestação de serviços de "equipes de apoio" - devidamente uniformizados, tendo em suas blusas a palavra "apoio", responsáveis no auxílio da limpeza do local, principalmente supervisionar a higiene dos banheiros e apoiar os seguranças e comissão do evento naquilo que for preciso. (Alimentação, hospedagem e outros) serão por conta da contratada. Considerando o serviço prestado com duração 8:00 horas.	100	Unid

LOTE 04 – DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Detector de metais portátil: que deverão ser capazes de detectar objetos metálicos, com consistência e confiabilidade, tendo capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, inclusive de pequenas dimensões, como lâminas metálicas diversas, projéteis de arma de fogo, entre outros, de forma consistente e uniforme em toda a sua área interna. Os equipamentos deverão ainda estar devidamente calibrados durante todo o evento.	100	Unid

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

2.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2025: Secretaria Municipal de Cultura;

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site **www.licitardigital.com.br**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto (básico ou executivo) seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.6.1. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.6.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

4.8.8. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.8.9. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.8.10. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.8.11. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal de n.º 9.605/1998;

4.8.12. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal de n.º 8.429/1992;

4.8.13. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8.14. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.8.15. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.8.16. O impedimento de que trata o item **4.8**. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.8.2** e **4.8.3**. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.18. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.19. O disposto nos itens **4.8.2** e **4.8.3**. Não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.8.20. A vedação de que trata o item **4.8.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do sistema de licitação através do site ***www.licitardigital.com.br***.

5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por intermédio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (***www.licitardigital.com.br***).

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mutum, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.10. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

b. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

c. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

d. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

e. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração, constante nos **ANEXOS** deste edital, que:

6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

6.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais em norma previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

6.6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

6.6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

6.6.7. Em Eventuais itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6.11. Os documentos, documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas prorrogáveis por 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

6.6.13. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.6.15. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.6.16. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.6.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar de nº 123/2006.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

julgamento da proposta.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, AO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO.

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame

7.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site **www.licitardigital.com.br**, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

7.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

7.10. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;

8.1.2. Especificação da marca dos produtos/serviços ofertados, quando aplicável ao objeto licitado, devendo a licitante abster-se de qualquer forma de identificação empresarial na indicação da marca, sob pena de desclassificação da proposta.

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exatocumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.11. Caso haja discrepância entre a ordem dos itens constantes no Edital e a ordem do Sistema Eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente qual o Lote está disponível no momento da proposta devendo ofertar o preço ao item que se encontra disponibilizado no sistema, mesmo que a ordem do Edital seja outra.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.13.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15.** Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:
- a.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

d. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

9.17. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.15 “b”**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública delances, em prol da consecução do melhor preço.

9.21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.24. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar de nº 123, de 2006.

9.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal de nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.33.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.33.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.33.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.33.7. Empresas brasileiras;

9.33.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.33.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.33.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, inclusive pelo “chat”.

9.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processolicitatório.

9.37. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

9.38. Facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.39. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.40. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, comvistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.14. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço unitário, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.15. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal de nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

10.16. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

10.17. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.18. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor

10.19. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

10.20. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.21. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios insanáveis;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, ou da legislação em vigor, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

10.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor de referência ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.25. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

- a. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.26. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.27. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.28. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.29. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.30. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.31. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

10.32. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.33. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.35. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.36. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.37. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.38. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.39. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.40. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.41. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

10.42. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação o licitante, observado o disposto neste Edital.

10.43. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.44. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.45. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.46. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com o art. 63, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/2021. **(Conforme modelo constante no ANEXO).**

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

11.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência¹ para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

¹ Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação exigida diz respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e às qualificações técnicas e econômico-financeiras relativas ao objeto.

12.2. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

12.4.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão comoválidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

12.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

12.4.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizável em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

12.4.6. A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.

12.4.7. Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

12.4.8. Desta forma, poderão ser apresentados em substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas “Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped”.

12.4.9. As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. **Para os Serviços de Segurança Não Armada: LOTE 01** Apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto a Polícia Federal, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e com classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto.

b. **Para os Serviços de Brigadista: LOTE 02:** Apresentar Declaração de que a equipe realizou o Curso de formação de brigadista, e está com a reciclagem em dia, e com formação específica, técnica e teórica sobre primeiros socorros, de acordo com os parâmetros da Norma Regulamentadora NR-23.

c. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por intermédio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

f. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

g. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

III. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.1. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 **(Conforme modelo constante no ANEXO).**

13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

13.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

13.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>.

13.5. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrênciaserá registrada em ata.

13.7. A empresa adjudicatária do certame licitatório deverá, impreterivelmente, apresentar à Administração Pública contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para cada evento específico, a relação nominal completa do contingente de segurança que atuará no referido evento, devidamente extraída do Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESP) da Polícia Federal, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e suas alterações posteriores, sendo tal obrigação aplicável individualmente a cada evento contemplado no objeto contratual, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes. **Item 13.7 exigido apenas para Lote 01:**

Serviços de Segurança Não Armada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

13.8. A empresa adjudicatária do certame licitatório, deverá apresentar à Administração Pública contratante, impreterivelmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para cada evento, a relação nominal completa dos brigadistas designados para a prestação dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de conclusão do Curso de Formação de Brigadista de cada profissional indicado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, pela NBR 14.276 da ABNT e demais dispositivos normativos aplicáveis, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente. **Item 13.8 exigido apenas para Lote 02: Brigadistas.**

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

14.2. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional.

14.3. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

14.4. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.5. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@mutum.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

15. DOS RECURSOS

15.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação delicitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.5.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.5.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal de nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.7. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.8. O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

15.9. Prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.13. Havendo quem se manifeste, caberá aa Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.14. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.15. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

17.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.7. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na cláusula acima, o Município, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

17.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

17.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.11. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

17.12. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos termos da legislação de regência e, em especial, quando:

17.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

17.12.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.12.3. Tiver presentes razões de interesse público.

17.12.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

17.12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

18.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO CONTRATO

19.1. O representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, **(conforme modelo constante no ANEXO)**, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado conforme art. 90, 1º da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente justificada.

19.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

19.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

a. ficará o contratado constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

19.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

19.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme artigo 131, caput da Lei Federal de nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice oficial do governo, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.9. Os reajustamentos dos preços propostos estarão ainda sujeitos a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Manter durante o período de vigência contratual, endereço eletrônico institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução das comunicações oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos pertinentes.

b) Disponibilizar os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal nos prazos e locais determinados, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE e emissão da respectiva ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- c) Mobilizar e desmobilizar, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todo o contingente de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e equipamentos de detecção de metal necessários à perfeita execução dos serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE, incluindo transporte, alimentação e demais custos operacionais.
- d) Submeter-se à verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados com as especificações do Edital e da proposta apresentada, sendo o recebimento considerado provisório até a verificação definitiva pelo fiscal do contrato.
- e) Solicitar, formalmente e com a devida fundamentação, eventual prorrogação de prazo para mobilização ou execução dos serviços, mediante protocolo no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na execução contratual.
- g) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados para os serviços de segurança não armada, brigadistas e equipe de apoio, bem como equipamentos de detecção de metal em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do edital.
- h) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, encargos sociais, tributos e outras incidências fiscais e parafiscais.
- i) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional ou equipamento que não atenda às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, mediante notificação formal do CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- j) Corrigir, reparar ou adequar, imediatamente e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, atendendo prontamente às determinações da fiscalização contratual.
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas no processo licitatório, incluindo:
- Para os serviços de segurança não armada: registro e autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- Para os serviços de brigadistas: comprovação de formação específica conforme Norma Regulamentadora NR-23 e NBR 14.276 da ABNT;
- Para a equipe de apoio: comprovação de capacitação específica para controle de acesso e organização de eventos;
- Para os detectores de metal: certificação técnica e calibração atualizada conforme normas aplicáveis.

l) Responsabilizar-se integralmente pela efetiva prestação dos serviços contratados, executando-os de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança e instruções deste instrumento e seus anexos, garantindo a presença da equipe completa nos horários determinados e o pleno funcionamento dos equipamentos de detecção.

m) Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, complementando os quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, quaisquer falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, salvo quando comprovadamente resultantes de uso indevido por parte do CONTRATANTE.

21.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços contratados.

21.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

21.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

21.6. Fazer constar na Nota Fiscal a data e hora da efetiva prestação dos serviços, com identificação do responsável pelo recebimento, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados durante a execução contratual.

21.7. Manter atualizadas todas as certidões e documentos de habilitação e qualificação exigidos na licitação durante toda a vigência contratual.

21.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive por ações judiciais movidas por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

21.9. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, treinados e identificados para a execução dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual, credenciais, rádios comunicadores e demais instrumentos necessários à perfeita execução contratual, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.

21.10. Responder civil e criminalmente por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

21.11. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. Submeter-se à fiscalização do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. Apresentar, previamente à execução dos serviços, a relação nominal completa dos profissionais designados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação técnica, incluindo:

- Para brigadistas: certificado de formação e reciclagem conforme NR-23;
- Para equipe de apoio: comprovação de capacitação específica;
- Para os equipamentos de detecção: certificados de calibração e especificações técnicas.
- Para segurança não armada: certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e registro na Polícia Federal

21.15. Agir, em todas as circunstâncias, segundo as diretrizes e orientações da Administração contratante, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança do público e do patrimônio.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na cláusula 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 22.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.5.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 22.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 22.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 22.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- 22.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 22.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Mutum para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 22.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 22.14.** Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

22.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

23.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

23.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

23.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

23.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão e a fiscalização dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.339/2023, que "Dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato, e dá outras providências", sendo designado um fiscal mediante portaria específica, conforme o referido Decreto Municipal.

24.2. Será designado como gestor do Contrato ao Sr. Alzimar Serrano de Freitas, Secretário Municipal de Cultura.

24.3. O gestor do contrato coordenará a execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e operação dos detectores de metal, mantendo atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização da avença, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório circunstanciado com vistas à verificação da qualidade dos serviços prestados e da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto às autorizações e certificações específicas para os serviços de segurança não armada, brigadistas e operação de detectores de metal, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, especialmente em situações de falhas na prestação dos serviços de segurança que possam comprometer a integridade física de pessoas ou patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

24.6. O gestor do contrato acompanhará o prazo de vigência contratual que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, mantendo-se os mesmos padrões de qualidade para os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal.

24.7. O gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições:

24.7.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações técnicas e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes, incluindo os requisitos específicos para os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal;

24.7.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto à qualificação profissional da equipe, adequação dos uniformes, equipamentos de proteção individual, funcionamento dos detectores de metal e cumprimento dos protocolos de segurança;

24.7.3. Assegurar à empresa vencedora acesso às dependências onde serão realizados os eventos, para reconhecimento prévio, planejamento e execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e instalação dos detectores de metal;

24.7.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, determinando a imediata substituição de profissionais ou equipamentos inadequados;

24.7.5. Verificar, quando necessário, a qualificação técnica dos profissionais designados para os serviços de segurança não armada, brigadistas e equipe de apoio, bem como a calibração e funcionamento dos detectores de metal;

24.7.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis;

4.7.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados e o que foi solicitado, incluindo a conferência das escalas de trabalho, relatórios de ocorrências e registros de utilização dos detectores de metal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

24.7.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, especialmente quanto à apresentação prévia da documentação de habilitação técnica dos profissionais designados para os serviços;

24.7.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, particularmente em casos de comprometimento da segurança do evento;

24.7.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento e às normas técnicas aplicáveis aos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e utilização de detectores de metal;

24.7.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora em casos de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do público ou do patrimônio;

24.7.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

24.7.13. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, incluindo planos de segurança, escalas de trabalho, certificados de formação profissional e registros de ocorrências;

24.7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, especialmente em situações que envolvam falhas na segurança do evento;

24.7.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de profissionais inadequadamente treinados, equipamentos de detecção com falhas ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

24.7.16. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis à segurança de eventos.

24.7.17. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

24.7.18. Representar os interesses desta perante a Administração, especialmente em questões relacionadas à segurança do evento;

24.7.19. Realizar os procedimentos administrativos junto à Administração, incluindo a apresentação prévia da documentação técnica dos profissionais e equipamentos;

24.7.20. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados, incluindo relatórios diários de ocorrências e registros de utilização dos detectores de metal;

24.7.21. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato, com os esclarecimentos julgados necessários, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do evento;

24.7.22. Além das atividades já descritas, será necessário realizar:

24.7.23. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação), considerando a sazonalidade dos eventos e a necessidade de manutenção dos padrões de segurança;

24.7.24. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária, especialmente quanto à substituição de profissionais ou equipamentos inadequados;

24.7.25. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes verificadas durante a prestação dos serviços de segurança;

24.7.26. Abrir processo sancionatório e, se necessário, aplicar penalidades em casos de comprometimento da segurança do evento por falhas na prestação dos serviços;

24.7.27. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

24.7.28. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, verificando a manutenção das autorizações e certificações exigidas para a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e operação de detectores de metal, entre outras ações necessárias à devida execução do objeto contratado.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

25.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mutum e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

25.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mutum, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

25.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

25.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mutum.

25.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

25.7. O Município de Mutum poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mutum.
- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a
- c. A CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- d. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mutum.
- e. Débito da CONTRATADA para com o Município de Mutum quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- f. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

25.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mutum, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

25.9. O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mutum.mg.gov.br.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021 o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021 pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mutum, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave conforme o art. 156, §5º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- IV. Multa:
 - a. De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

b. De até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c. De até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o art. 156, §9º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o art. 156, §7º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o artigo art. 156, §8º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

27.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal de nº 14.133/2021, ou em outras leis delictações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal de nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo art. 160, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

27.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

28.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

28.1.1. Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

28.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

28.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

29.3. É facultado aa Pregoeira ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

29.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

29.9. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%, nos termos do art. 125 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

29.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.11. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

29.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.13. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.14. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.15. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.16. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (endereço eletrônico do ente público <https://mutum.mg.gov.br/>).

29.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.22. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Pregoeira porventura julgar necessário.

29.23. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no presente Edital.

29.24. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.26. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.27. As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

29.28. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo telefone (33) 9 3618-2244, e e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

***www.mutum.mg.gov.br* - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br**

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

mail: licitacao@mutum.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Mutum – Minas Gerais, 06 de junho de 2025

Alzimar Serrano de Freitas
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Do Objeto: Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança privada desarmada, brigadistas, equipe de apoio e locação de detector de metais portátil, para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum-MG, conforme descrição detalhada e anexos.
- 1.2. Das especificações do objeto e valores sigilosos conforme Art. 24, I, da Lei Federal n.º 14.133/21:

LOTE 01 - SEGURANÇA PRIVADA			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 06:00 horas.	90	Unid
02	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 08:00 horas.	90	Unid
03	Contratação de empresa especializada e regularizada pela Polícia Federal na prestação de serviços em segurança privada uniformizada desarmada. Curso completo de formação de segurança privada; Equipamentos necessários para realização da segurança dos eventos; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 12:00 horas.	520	Unid

LOTE 02 - BRIGADISTAS			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 06:00 horas.	30	Unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 08:00 horas.	30	Unid
03	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em brigadistas uniformizados. Brigadistas com curso completo de formação de brigadistas e licenciados pelo Corpo de Bombeiros aptos a detectarem riscos de incêndio e pânico ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança preventivas e corretivas no local do evento; inclusas todas as despesas operacionais por conta da contratada (Transporte, alimentação, hospedagem e outros). Considerando o serviço prestado com duração 12:00 horas.	120	Unid

LOTE 03 – EQUIPE DE APOIO			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Diária prestação de serviços de "equipes de apoio" - devidamente uniformizados, tendo em suas blusas a palavra "apoio", responsáveis no auxílio da limpeza do local, principalmente supervisionar a higiene dos banheiros e apoiar os seguranças e comissão do evento naquilo que for preciso. (Alimentação, hospedagem e outros) serão por conta da contratada. Considerando o serviço prestado com duração 8:00 horas.	100	Unid

LOTE 04 – DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL			
Item	Descrição dos serviços	Quant	Unid.
01	Detector de metais portátil: que deverão ser capazes de detectar objetos metálicos, com consistência e confiabilidade, tendo capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, inclusive de pequenas dimensões, como lâminas metálicas diversas, projéteis de arma de fogo, entre outros, de forma consistente e uniforme em toda a sua área interna. Os equipamentos deverão ainda estar devidamente calibrados durante todo o evento.	100	Unid

1.2.1. Em conformidade com o Art. 24, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado da presente contratação será mantido em sigilo pela Administração.

1.2.2. A decisão pela confidencialidade do valor estimado justifica-se pela necessidade de estimular a máxima competitividade entre os licitantes e garantir que as propostas reflitam os preços de mercado mais vantajosos para a Administração Pública. A divulgação prévia do valor de referência poderia induzir os participantes a apresentar propostas muito próximas ou ligeiramente abaixo desse valor, limitando a espontaneidade e a concorrência real na fase de lances ou negociação.

1.2.3. Ao manter o valor estimado em sigilo até a fase apropriada do certame, busca-se assegurar que os licitantes elaborem suas propostas com base em seus custos reais e sua margem de lucro competitiva, resultando na obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.2.4. O valor estimado será tornado público, em momento oportuno, conforme as regras do procedimento licitatório, após a fase de julgamento das propostas e lances, garantindo a transparência e a fiscalização de todas as etapas do processo de contratação, sem, contudo, comprometer a dinâmica competitiva do certame.

1.3. Da Estimativa de consumo:

1.3.1. A metodologia utilizada para a estimativa de consumo dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal, em atendimento às exigências do art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o processo licitatório deve ser instruído com estudo técnico preliminar e análises que evidenciem a adequação da solução a ser contratada e a compatibilidade dos quantitativos com a demanda da Administração.

1.3.3. A estimativa de consumo foi elaborada mediante aplicação de metodologia multidimensional, que contemplou os seguintes parâmetros técnicos:

1.3.4. Análise Histórica de Consumo

Foram coletados e analisados dados históricos referentes aos eventos realizados pelo Município de Mutum nos últimos 02 (dois) anos, identificando-se padrões de sazonalidade, dimensionamento de público e incidência de ocorrências de segurança, permitindo estabelecer correlações estatísticas entre o porte dos eventos e as necessidades de contingente de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal.

1.3.5. Mapeamento do Calendário Oficial de Eventos

Procedeu-se ao mapeamento detalhado do calendário oficial de eventos do Município para o período de vigência contratual, identificando-se 07 (sete) eventos principais: 01 de maio, Mutum Festival, Expo Mutum, 07 de setembro, Natal, Réveillon, Carnaval e Campeonatos municipais de esportes, distribuídos em datas específicas ao longo do ano, com características distintas quanto à concentração de público, duração, localização e complexidade logística.

1.3.6. Análise de Risco e Dimensionamento Técnico, para cada evento programado, realizou-se análise técnica de risco considerando:

a) **Estimativa de público:** Baseada em registros anteriores e projeções de crescimento;

b) **Características do local:** Área total, número de acessos, rotas de fuga e capacidade máxima;

c) **Natureza do evento:** Perfil do público, programação artística e duração;

d) **Normas técnicas aplicáveis:** Especialmente a Instrução Técnica nº 12/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que estabelece parâmetros para dimensionamento de brigadistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

e) **Normas de segurança privada:** Conforme Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, que estabelece parâmetros para dimensionamento de segurança não armada

f) **Pontos críticos de controle de acesso:** Determinando a quantidade necessária de detectores de metal para garantir fluxo adequado sem comprometimento da segurança.

1.3.7. DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA POR CATEGORIA DE SERVIÇO

1.3.8. Seguranças (Total: 700 profissionais)

O dimensionamento de brigadistas foi calculado considerando:

- Público estimado por evento;
- Fator de dimensionamento conforme IT 12/2011 CBMMG;
- Duração do evento
- Complexidade do local (número de acessos e rotas de fuga).

1.3.9. A distribuição por evento apresenta maior concentração na Expo Mutum (520 Seguranças e 120 brigadistas), seguida pelo 01 de maio (60 seguranças e 22 brigadistas), Mutum Festival (30 seguranças e 10 brigadistas) refletindo a diferença de porte e duração destes eventos. Eventos de menor porte, 07 de setembro (10 seguranças e 02 brigadistas), Natal (05 seguranças e 2 brigadistas), Reveillon (30 seguranças e 10 brigadistas), Carnaval (15 seguranças e 04 brigadistas) e Campeonatos municipais de esportes (30 seguranças e 10 brigadistas)

1.3.10. Detectores de Metal (Total: 100 equipamentos)

O dimensionamento de detectores de metal considerou:

- Número de acessos por local de evento;
- Fluxo estimado de pessoas por hora (média de 360 pessoas/hora por detector);
- Necessidade de revista por amostragem ou integral;
- Perfil de segurança requerido pelo evento.

1.3.11. A maior concentração se dá na Expo Mutum (78 detectores), 01 de maio (12 detectores), Mutum Festival (10 detectores), refletindo a complexidade logística deste evento que conta com múltiplos acessos e grande fluxo de público.

1.3.12. Segurança Não Armada e Equipe de Apoio

O dimensionamento destes profissionais seguiu os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e pelas boas práticas de gestão de eventos, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- Perímetro a ser controlado;
- Pontos sensíveis que requerem vigilância constante;
- Necessidade de controle de acesso;
- Apoio à organização do público.

1.3.13. JUSTIFICATIVA DE VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

A análise técnica evidenciou significativa variação quantitativa entre os diferentes eventos, justificada pelos seguintes fatores:

- a) **Expo Mutum (17/07 a 20/07)**: Apresenta a maior demanda (520 seguranças, 120 brigadistas e 78 detectores) por se tratar de evento de grande porte, com duração de 4 dias, múltiplos acessos e grande concentração de público;
- b) **01 de maio (30/04 e 01/05)**: Demanda intermediária (60 seguranças, 22 brigadistas e 12 detectores) por se tratar de evento de médio porte com duração de 2 dias;
- c) **Mutum Festival**: Mutum Festival (30 seguranças, 10 brigadistas e 10 detectores)
- d) **Campeonatos municipais de esportes**: Campeonatos municipais de esportes (30 seguranças e 10 brigadistas)
- e) **Eventos pontuais** (Natal, Réveillon, 07 de setembro e Carnaval): Apresentam demandas menores e específicas, proporcionais ao porte e características de cada celebração.
- f) Os quantitativos dos eventos poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do município contratante.

1.3.14. MECANISMOS DE CONTROLE E AJUSTE

A estimativa apresentada constitui projeção técnica baseada nos parâmetros disponíveis no momento da elaboração do Termo de Referência. Para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, foram estabelecidos os seguintes mecanismos de controle:

- a) **Emissão de Ordens de Serviço específicas**: Com antecedência mínima de 15 dias para cada evento, detalhando o quantitativo exato a ser mobilizado;
- b) **Possibilidade de ajuste quantitativo**: Conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021, permitindo adequações em função de alterações nas características dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

c) **Sistema de registro de efetivo:** Controle rigoroso do contingente efetivamente mobilizado, com pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

1.3.15. A metodologia aplicada para a estimativa de consumo dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal fundamenta-se em critérios técnicos objetivos, alinhados às normas regulamentares específicas e às boas práticas de gestão de eventos públicos. Os quantitativos estabelecidos representam a projeção mais acurada possível, considerando o histórico de eventos, as características específicas de cada celebração e as exigências normativas aplicáveis, garantindo assim o adequado dimensionamento da contratação e a otimização dos recursos públicos. A presente justificativa técnica integra o processo licitatório em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e como instrumento de transparência na gestão dos recursos públicos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da aquisição na forma do artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021².

² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.5. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;

1.6. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.7. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.8. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.9. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.10. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.14. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.15. O presente instrumento técnico visa fundamentar, sob os aspectos fáticos e jurídicos, a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal para atender às demandas do calendário oficial de eventos do Município de Mutum-MG, em observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de descrição da necessidade da Administração na fase preparatória do processo licitatório.

1.16. A presente contratação encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

b) Lei Federal nº 7.102/1983: Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;

c) Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF: Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

d) Instrução Técnica nº 12/2011 do CBMMG: Estabelece os requisitos para composição, formação, implantação e atuação de Brigadas de Incêndio;

e) Norma Regulamentadora nº 23 do MTE: Estabelece diretrizes sobre Proteção Contra Incêndios;

1.17. O Município de Mutum-MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, realiza anualmente diversos eventos culturais, cívicos e festivos que integram o calendário oficial municipal, destacando-se: 01 de Maio, Mutum Festival, Expo Mutum, 07 de Setembro, Natal, Réveillon, Carnaval e Campeonatos municipais de esportes. Tais eventos caracterizam-se pela concentração de público em espaços públicos, exigindo planejamento e execução de medidas de segurança adequadas para garantir a integridade física dos participantes e a preservação do patrimônio público.

1.18. A realização destes eventos constitui importante instrumento de promoção cultural, fortalecimento da identidade local, fomento ao turismo e dinamização da economia municipal, sendo parte integrante das políticas públicas de cultura e lazer implementadas pela Administração Municipal.

1.19. A contratação de serviços especializados de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

a) Garantia da segurança pública: A concentração de grande número de pessoas em espaços públicos durante os eventos municipais demanda medidas preventivas e ostensivas de segurança para mitigação de riscos à integridade física dos participantes;

b) Prevenção e combate a incêndios: A presença de brigadistas devidamente capacitados é requisito técnico indispensável para prevenção e primeiro combate a incêndios, bem como para prestação de primeiros socorros em casos de emergência, conforme estabelecido na IT 12/2011 do CBMMG;

c) Controle de acesso: A utilização de detectores de metal e a atuação de equipe de apoio especializada são medidas técnicas necessárias para o controle de acesso aos eventos, impedindo a entrada de objetos potencialmente perigosos e garantindo a organização do fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

d) Insuficiência de recursos próprios: O Município não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores em número suficiente e com qualificação técnica específica para a execução dos serviços objeto da contratação, tornando necessária a terceirização destes serviços especializados.

1.20. Do ponto de vista jurídico, a contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Dever de segurança: Compete à Administração Municipal, na condição de promotora dos eventos oficiais, adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público, em observância ao princípio da prevenção e ao dever objetivo de cuidado;

b) Responsabilidade civil: A ausência de medidas adequadas de segurança poderia ensejar responsabilização civil objetiva do Município por eventuais danos causados a terceiros durante os eventos, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal;

c) Cumprimento de normas técnicas: A presença de brigadistas e a adoção de medidas de segurança constituem requisitos legais para a obtenção de alvarás e autorizações necessárias à realização dos eventos, conforme legislação estadual e municipal aplicável;

d) Economicidade: A contratação centralizada dos serviços para todos os eventos do calendário oficial permite a obtenção de economia de escala e a otimização dos recursos públicos, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

1.21. Sob a perspectiva social, a contratação justifica-se pelos seguintes elementos:

a) Garantia do direito ao lazer: A realização segura dos eventos culturais e festivos promove o acesso da população ao lazer, direito social constitucionalmente assegurado (art. 6º, CF/88);

b) Fomento à cultura local: Os eventos do calendário oficial constituem importantes manifestações da cultura local, cuja realização deve ser garantida mediante condições adequadas de segurança;

c) Impacto econômico: Os eventos geram impacto positivo na economia local, com geração de emprego e renda para diversos setores, justificando o investimento em medidas que garantam sua realização segura e ordenada.

1.22. A contratação dos serviços especializados de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal proporcionará os seguintes benefícios à Administração e à comunidade:

a) Mitigação de riscos: Redução significativa dos riscos à integridade física dos participantes dos eventos e ao patrimônio público;

b) Profissionalização da segurança: Garantia de que os serviços serão executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, em conformidade com a legislação específica;

c) Padronização de procedimentos: Estabelecimento de protocolos padronizados de segurança para todos os eventos do calendário oficial;

d) Otimização de recursos: Racionalização do uso dos recursos públicos mediante contratação centralizada dos serviços para todos os eventos programados;

e) Fortalecimento da imagem institucional: Consolidação da imagem do Município como promotor de eventos seguros e bem organizados.

1.23. Ante o exposto, resta evidenciado que a contratação de empresa especializada na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal constitui medida necessária e imprescindível para a realização segura e ordenada dos eventos que integram o calendário oficial do Município de Mutum-MG, encontrando amparo legal, técnico e fático que justificam plenamente sua efetivação.

1.24. A presente fundamentação e justificativa integram o processo licitatório em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos e como instrumento de transparência na gestão dos recursos públicos.

1.25. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.26. A solução integrada de segurança para os eventos do calendário oficial do Município de Mutum-MG compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal, mediante sistema de registro de preços, com execução parcelada conforme a programação dos eventos municipais. A solução foi concebida de forma holística, contemplando todos os aspectos necessários à garantia da segurança e do bem-estar dos participantes, bem como à preservação do patrimônio público durante a realização dos eventos oficiais.

1.27. COMPONENTES DA SOLUÇÃO

1.28. Serviços de Segurança Não Armada

1.29. Este componente compreende a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, para atuação preventiva e ostensiva durante os eventos, com as seguintes atribuições:

- a) Controle de acesso às áreas restritas e delimitadas;
- b) Ronda ostensiva nos perímetros dos eventos;
- c) Prevenção de tumultos e mediação de conflitos;
- d) Proteção de autoridades, quando necessário;
- e) Apoio às forças de segurança pública, quando requisitado;
- f) Proteção do patrimônio público e dos equipamentos utilizados nos eventos.

1.30. Os profissionais deverão portar uniforme padronizado com identificação visível, rádios comunicadores e demais equipamentos necessários à execução de suas atribuições, exceto armamento, cuja utilização não está contemplada nesta contratação.

1.31. SERVIÇOS DE BRIGADISTAS

1.32. Este componente contempla a disponibilização de profissionais com formação específica em prevenção e combate a incêndio e prestação de primeiros socorros, em conformidade com a Instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Técnica nº 12/2011 do CBMMG e a Norma Regulamentadora nº 23 do MTE, com as seguintes atribuições:

- a) Prevenção e primeiro combate a princípios de incêndio;
- b) Prestação de primeiros socorros em casos de emergência;
- c) Orientação do público quanto às rotas de fuga e procedimentos de emergência;
- d) Atuação em caso de necessidade de evacuação;
- e) Inspeção preventiva de instalações elétricas e demais estruturas;
- f) Elaboração de relatórios de ocorrências.

1.33. Os brigadistas deverão portar uniforme específico, equipamentos de proteção individual e kits de primeiros socorros, além de dispositivos de comunicação para acionamento imediato em caso de emergência.

1.34. EQUIPE DE APOIO

1.35. Este componente abrange a disponibilização de profissionais capacitados para auxiliar na organização e fluidez dos eventos, com as seguintes atribuições:

- a) Orientação do público quanto à localização de instalações e serviços;
- b) Organização de filas e controle de fluxo de pessoas;
- c) Apoio na distribuição de materiais informativos;
- d) Suporte à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Auxílio na organização de estacionamentos, quando aplicável;
- f) Apoio logístico à coordenação do evento.

1.36. A equipe de apoio deverá utilizar uniforme padronizado com identificação visível e portar equipamentos de comunicação para contato imediato com a coordenação do evento.

1.37. DETECTORES DE METAL

1.38. Este componente compreende o fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção de metal, incluindo:

- a) Detectores de metal do tipo pórtico, para instalação nos acessos principais;
- b) Detectores de metal portáteis (tipo raquete), para revista individual por amostragem;
- c) Acessórios e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- d) Operadores capacitados para manuseio dos equipamentos.

1.39. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

garantindo precisão na detecção e minimização de falsos alarmes.

1.40. INTEGRAÇÃO DOS COMPONENTES

1.41. A solução foi concebida de forma a garantir a integração harmônica entre seus diversos componentes, mediante:

- a) Sistema de Comunicação Unificado: Todos os profissionais envolvidos (segurança não armada, brigadistas e equipe de apoio) utilizarão sistema de comunicação via rádio em frequência dedicada, permitindo contato imediato entre as equipes e com a coordenação do evento;
- b) Central de Comando e Controle: Estabelecimento de posto de comando centralizado em cada evento, com representantes de cada componente da solução, para coordenação integrada das ações;
- c) Protocolos Operacionais Padronizados: Definição de procedimentos operacionais padronizados para situações rotineiras e de emergência, garantindo uniformidade na atuação das equipes;
- d) Plano de Contingência Integrado: Elaboração de plano de contingência contemplando a atuação coordenada de todos os componentes em situações de emergência.

1.42. DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO

1.43. O dimensionamento da solução foi estabelecido com base em critérios técnicos objetivos, considerando:

- a) Natureza dos Eventos: Características específicas de cada evento do calendário oficial;
- b) Público Estimado: Projeção de público para cada evento, baseada em dados históricos;
- c) Locais de Realização: Características físicas e logísticas dos espaços onde serão realizados os eventos;
- d) Normas Técnicas: Parâmetros estabelecidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis;
- e) Análise de Risco: Avaliação dos potenciais riscos associados a cada evento.

O detalhamento quantitativo encontra-se especificado na planilha de estimativa de consumo, que integra o Termo de Referência, contemplando a distribuição dos recursos por evento e data.

1.44. MODELO DE EXECUÇÃO

1.45. A execução da solução seguirá o seguinte fluxo operacional:

- a) Planejamento Prévio: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada evento, a Administração realizará reunião de planejamento com a Contratada para alinhamento das necessidades específicas;
- b) Emissão de Ordem de Serviço: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será emitida Ordem de Serviço detalhando os quantitativos exatos de cada componente da solução para o evento específico;
- c) Mobilização: A Contratada deverá mobilizar os recursos humanos e materiais necessários, apresentando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação nominal dos profissionais designados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação técnica;

d) Vistoria Prévia: Realização de vistoria conjunta no local do evento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para verificação das condições de segurança e definição do posicionamento dos recursos;

e) Execução: Prestação dos serviços conforme planejado, com supervisão permanente do fiscal do contrato;

f) Desmobilização: Retirada ordenada dos recursos após o encerramento do evento;

g) Relatório de Ocorrências: Apresentação, pela Contratada, de relatório detalhado das ocorrências registradas durante o evento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu encerramento.

1.46. RESULTADOS PRETENDIDOS

1.47. A implementação da solução integrada de segurança visa alcançar os seguintes resultados:

a) Prevenção de Incidentes: Redução significativa da ocorrência de incidentes que possam comprometer a segurança dos participantes ou o patrimônio público;

b) Resposta Eficiente a Emergências: Capacidade de resposta rápida e eficiente a situações de emergência, minimizando seus impactos;

c) Organização e Fluidez: Garantia de organização e fluidez na circulação do público durante os eventos;

d) Conformidade Legal: Atendimento integral às exigências legais e normativas aplicáveis à realização de eventos públicos;

e) Satisfação do Público: Promoção de ambiente seguro e organizado, contribuindo para a satisfação dos participantes e o sucesso dos eventos.

1.48. MECANISMOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1.49. A gestão e fiscalização da solução serão realizadas mediante:

a) Designação de Fiscal Técnico: Servidor com conhecimento específico para acompanhamento in loco da execução dos serviços;

b) Indicadores de Desempenho: Estabelecimento de indicadores objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

c) Reuniões de Avaliação: Realização de reuniões periódicas para avaliação da execução contratual e identificação de oportunidades de melhoria;

d) Sistema de Registro de Ocorrências: Implementação de sistema formal de registro e tratamento de ocorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

e) Pesquisa de Satisfação: Aplicação de pesquisas de satisfação junto ao público para avaliação da percepção quanto à segurança e organização dos eventos.

1.50. A solução integrada de segurança para os eventos do calendário oficial do Município de Mutum-MG foi concebida de forma abrangente e tecnicamente fundamentada, contemplando todos os aspectos necessários à garantia da segurança e do bem-estar dos participantes. A integração harmônica entre seus diversos componentes, aliada a um modelo de execução estruturado e a mecanismos eficientes de gestão e fiscalização, proporcionará as condições necessárias para a realização segura e ordenada dos eventos municipais, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

1.51. A presente descrição da solução como um todo visa atender ao disposto no art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fornecendo aos licitantes visão clara e abrangente do objeto a ser contratado e permitindo à Administração a adequada gestão contratual.

1.52. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.53. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA

i. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

j. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

k. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

l. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

m. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

n. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

o. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

p. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.54. DOS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

j. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

m. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

n. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

o. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

p. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.55. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.56. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

1.57. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

1.58. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentadas na forma da lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.58.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial do domicílio;

1.58.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG: Ativo Circulante + realizável em logo prazo

LC: Ativo Circulante

SG: Ativo Total

1.58.3. A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.58.4. Os MEI, ME e EPP estão desobrigados de produzir balanço patrimonial conforme o Código Civil em seu § 2º do art. 1.179 e, nos termos da Lei Complementar de nº 123/2006.

1.58.5. Desta forma, poderão ser apresentados sem substituição aos balanços os documentos previstos na Lei Complementar de nº 123/2006 em razão da dispensa legal de escrituração por estas empresas “Escrituração contábil Digital emitida pelo Sped”.

1.58.6. As empresas MEI as duas últimas Declaração Anual de Faturamento – DASN.

1.59. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.59.1. **Para os Serviços de Segurança Não Armada: LOTE 01** Apresentar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto a Polícia Federal, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e com classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto.

1.59.2. **Para os Serviços de Brigadista: LOTE 02:** Apresentar Declaração de que a equipe realizou o Curso de formação de brigadista, e está com a reciclagem em dia, e com formação específica, técnica e teórica sobre primeiros socorros, de acordo com os parâmetros da Norma Regulamentadora NR-23.

1.59.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.59.4. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

1.59.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por intermédio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

1.59.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por intermédio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

1.59.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

IV. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

VI. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.60. Declaração de enquadramento de empresa na Lei Complementar 123/2006 (Conforme modelo constante no ANEXO.

1.61. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

1.62. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

1.63. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br>.

1.64. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.65. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1.66. A empresa adjudicatária do certame licitatório deverá, impreterivelmente, apresentar à Administração Pública contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para cada evento específico, a relação nominal completa do contingente de segurança que atuará no referido evento, devidamente extraída do Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESp) da Polícia Federal, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF e suas alterações posteriores, sendo tal obrigação aplicável individualmente a cada evento contemplado no objeto contratual, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes. **Item 13.7 exigido apenas para Lote 01: Serviços de Segurança Não Armada.**

1.67. A empresa adjudicatária do certame licitatório, deverá apresentar à Administração Pública contratante, impreterivelmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para cada evento, a relação nominal completa dos brigadistas designados para a prestação dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de conclusão do Curso de Formação de Brigadista de cada profissional indicado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

23 do Ministério do Trabalho e Emprego, pela NBR 14.276 da ABNT e demais dispositivos normativos aplicáveis, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação pertinente. **Item 13.8 exigido apenas para Lote 02: Brigadistas.**

1.68. Da sustentabilidade

1.68.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

1.69. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

1.69.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas que identifiquem a empresa licitante, sob pena de inabilitação.

1.70. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.70.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.71. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.72. O modelo de execução do objeto contempla o conjunto de procedimentos, etapas e condições que nortearão a prestação dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal para os eventos do calendário oficial do Município de Mutum-MG. A estruturação deste modelo visa garantir a eficiência, a qualidade e a conformidade na execução contratual, estabelecendo parâmetros objetivos para o planejamento, a mobilização, a execução e o encerramento dos serviços em cada evento programado.

1.73. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a programação do calendário oficial de eventos do Município, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas para cada evento. Esta sistemática permite a adequação dos quantitativos às necessidades específicas de cada ocasião, otimizando a utilização dos recursos e garantindo a economicidade da contratação. As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento, contendo o detalhamento dos quantitativos de cada categoria profissional, o número de equipamentos de detecção de metal, os locais e horários de atuação, bem como eventuais condições específicas para o evento em questão.

1.74. O planejamento prévio constitui etapa fundamental do modelo de execução, devendo a Contratada participar de reunião preparatória com a equipe técnica da Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada evento. Nesta reunião, serão discutidos aspectos operacionais, logísticos e de segurança específicos, permitindo a elaboração conjunta de estratégias adequadas às características do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.75. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a reunião, o Plano de Segurança específico para o evento, contemplando o dimensionamento e distribuição dos recursos humanos e materiais, rotas de fuga, pontos de controle de acesso, posicionamento dos detectores de metal e protocolos de atuação em situações de emergência.

1.76. A mobilização dos recursos humanos e materiais deverá ocorrer com antecedência suficiente para garantir a plena operacionalidade no início do evento.

1.77. A Contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, a relação nominal dos profissionais designados para cada função, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação técnica.

1.78. Os equipamentos de detecção de metal deverão ser instalados e testados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, garantindo tempo hábil para eventuais ajustes ou substituições que se façam necessários.

1.79. A execução dos serviços será supervisionada por Coordenador Técnico designado pela Contratada, profissional com experiência comprovada em segurança de eventos, que atuará como interlocutor principal junto à fiscalização do contrato.

1.80. Este profissional deverá permanecer no local durante todo o período do evento, coordenando as equipes de segurança não armada, brigadistas e apoio, bem como supervisionando a operação dos detectores de metal.

1.81. O Coordenador Técnico será responsável pela tomada de decisões operacionais, pelo registro de ocorrências e pela comunicação imediata à fiscalização do contrato de quaisquer intercorrências que demandem intervenção.

1.82. Os serviços de segurança não armada serão executados por profissionais devidamente habilitados conforme a Lei nº 7.102/1983 e a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, uniformizados e identificados, distribuídos estrategicamente conforme o Plano de Segurança aprovado.

1.83. Estes profissionais atuarão no controle de acesso, na ronda ostensiva, na prevenção de tumultos e na proteção do patrimônio público, sempre de forma preventiva e não violenta, em conformidade com os protocolos estabelecidos e sob a supervisão do Coordenador Técnico.

1.84. Os serviços de brigadistas serão prestados por profissionais com formação específica conforme a Instrução Técnica nº 12/2011 do CBMMG, uniformizados e equipados com os materiais necessários para primeiros socorros e combate a princípios de incêndio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 1.85. Estes profissionais serão posicionados estrategicamente nos locais de maior concentração de público e próximos às rotas de fuga, atuando na prevenção e primeiro atendimento a emergências, bem como na orientação do público quanto aos procedimentos de segurança.
- 1.86. A equipe de apoio atuará na orientação do público, na organização de filas, no direcionamento para instalações e serviços, e no suporte à acessibilidade, contribuindo para a fluidez e o conforto dos participantes.
- 1.87. Estes profissionais deverão portar uniforme padronizado com identificação visível e estar capacitados para fornecer informações precisas sobre a programação e a logística do evento.
- 1.88. Os detectores de metal serão instalados nos pontos de acesso ao evento, conforme definido no Plano de Segurança, e operados por profissionais capacitados.
- 1.89. O processo de revista será realizado de forma respeitosa e eficiente, visando identificar objetos potencialmente perigosos sem causar constrangimentos desnecessários aos participantes.
- 1.90. Serão estabelecidos procedimentos específicos para o manejo de situações especiais, como portadores de marca-passo, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- 1.91. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter registro detalhado de todas as ocorrências, incluindo horário, local, descrição do fato, providências adotadas e desfecho. Este registro será consolidado em Relatório de Ocorrências, a ser apresentado à fiscalização do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento.
- 1.92. Ocorrências graves, que demandem intervenção imediata ou que possam comprometer a segurança do evento, deverão ser comunicadas instantaneamente à fiscalização do contrato.
- 1.93. A desmobilização dos recursos deverá ocorrer de forma ordenada após o encerramento oficial do evento, mediante autorização expressa da fiscalização do contrato.
- 1.94. A Contratada deverá garantir a presença de contingente mínimo até a completa dispersão do público e a segurança das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 1.95. Os equipamentos de detecção de metal somente poderão ser retirados após a verificação de que não há mais fluxo significativo de pessoas no local.
- 1.96. O encerramento formal de cada etapa de execução ocorrerá mediante a apresentação e aprovação do Relatório de Ocorrências e a verificação, pela fiscalização do contrato, da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

1.97. Eventuais não conformidades identificadas serão objeto de notificação formal à Contratada, que deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, plano de ação para correção e prevenção de recorrências.

1.98. A medição dos serviços para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente mobilizados para cada evento, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

1.99. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, incluindo folhas de ponto, relatórios fotográficos e demais registros pertinentes. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação da documentação pela fiscalização do contrato.

1.100. Este modelo de execução foi concebido para garantir a prestação de serviços de segurança com elevado padrão de qualidade, eficiência e conformidade, contribuindo para o sucesso dos eventos do calendário oficial do Município de Mutum-MG e para a segurança e o bem-estar dos participantes.

1.101. A estruturação em etapas claramente definidas, com atribuição de responsabilidades específicas e estabelecimento de mecanismos de controle, visa assegurar a previsibilidade e a transparência na execução contratual, facilitando a gestão e a fiscalização por parte da Administração Municipal.

2. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021³ nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º⁴.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput⁵.

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

⁴ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- IV. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁶.
- V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁷.
- VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁸.
- VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120⁹.
- VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121¹⁰, caput.
- IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º¹¹.
- X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.
- XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

⁵ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

⁶ § 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁷ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

⁸ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁹ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

¹⁰ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

¹¹ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

2.2. Do Gestor do Contrato

2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

2.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

2.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

2.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

2.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.3.1. Os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término de cada evento, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Coordenador Técnico da Contratada e assinado pelo fiscal do contrato, contendo o registro detalhado dos profissionais mobilizados, equipamentos utilizados, ocorrências registradas e medidas adotadas, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas, análise dos relatórios de ocorrências, verificação da documentação comprobatória da qualificação dos profissionais mobilizados e do adequado funcionamento dos equipamentos de detecção de metal utilizados, bem como da avaliação do cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas ao evento específico.

2.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio ou fornecimento de detectores de metal, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. As controvérsias poderão incluir, entre outros aspectos, discrepâncias entre o quantitativo de profissionais efetivamente mobilizados e o previsto na Ordem de Serviço, inadequações na qualificação técnica dos profissionais designados, falhas no funcionamento dos equipamentos de detecção de metal ou descumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos.

2.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. As inconsistências poderão incluir a ausência de documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, como folhas de ponto, relatórios fotográficos, registros de ocorrências, certificados de qualificação técnica dos profissionais mobilizados ou laudos de funcionamento dos equipamentos de detecção de metal.

2.3.5. Da Medição

2.3.5.1. A medição dos serviços será realizada após cada evento, com base nos quantitativos efetivamente mobilizados e nos serviços efetivamente prestados, conforme atestado pela fiscalização do contrato mediante verificação in loco e análise da documentação comprobatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

2.3.5.2. Para fins de medição, serão consideradas as seguintes unidades:

- a) Serviços de segurança não armada: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- b) Serviços de brigadistas: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- c) Serviços de equipe de apoio: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- d) Fornecimento de detectores de metal tipo pórtico: unidade/evento;
- e) Fornecimento de detectores de metal portáteis (tipo raquete): unidade/evento.

2.3.6. A Contratada deverá apresentar, para fins de medição, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relação nominal dos profissionais que atuaram no evento, com indicação de função, horário de entrada e saída, devidamente assinada pelo Coordenador Técnico;
- b) Cópias dos certificados de qualificação técnica dos profissionais, quando não apresentados anteriormente;
- d) Relatório de ocorrências registradas durante o evento;
- e) Comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos de detecção de metal.

2.3.7. A fiscalização do contrato poderá glosar, na medição, os quantitativos de profissionais ou equipamentos que, embora previstos na Ordem de Serviço, não tenham sido efetivamente mobilizados ou não tenham atendido às especificações técnicas estabelecidas.

2.3.8. Do Pagamento

2.3.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

2.3.9. A nota fiscal deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados, indicando:

- a) Identificação do evento (nome, data e local);
- b) Número da Ordem de Serviço correspondente;
- c) Quantitativos de cada categoria profissional mobilizada;
- d) Quantitativos de equipamentos de detecção de metal fornecidos;
- e) Valores unitários e totais, conforme contrato.

2.3.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, apresentando, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.3.11. No caso de serviços continuados ou parcelados, quando determinado evento se estender por mais de um mês, poderá ser autorizado o pagamento de parcelas mensais, mediante medições parciais e recebimentos provisórios específicos para cada período de apuração.

2.3.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.15. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

2.4. Do Recebimento

2.4.1. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do Edital do Processo Seletivo Público, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do certame de acordo com o cronograma estipulado no Edital do Processo Seletivo Público.

2.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹², comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

3.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização do pregão eletrônico na Lei Federal de 14.133/2021.

3.1.2. Menor preço por Lote.

3.2. Da Forma de Fornecimento:

3.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

¹² II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa de custo levou em consideração contratações anteriores, o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

4.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

4.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

4.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mutum – Minas Gerais, 06 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODALIDADE DE Nº [...]/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

MODALIDADE DE Nº [...] / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA para os devidos fins de direito a inexistência de superveniência de fato impeditivo a nossa habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e que não foi declarada inidônea e nem está suspensa para contratar com nenhum órgão público da administração direta ou indireta.

Declara ainda, que atende todas as condições exigidas no Edital de Licitação, modalidade Convite acima epigrafada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODALIDADE DE Nº [...]/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, declara para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, que na presente data se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e alterações, como microempresa e/ou empresa de pequeno porte ou equiparada, e que faz jus ao tratamento diferenciado previsto nas mencionada lei.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM A MUNICIPALIDADE

MODALIDADE DE Nº [...] / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...] / 2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA para os devidos fins de direito, que não possui entre os seus diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios, que sejam servidores da [ORGÃO], sob vínculo direto ou indireto.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0____/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA para os devidos fins de direito a inexistência de superveniência de fato impeditivo a nossa habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e que não foi declarada inidônea e nem está suspensa para contratar com nenhum órgão público da administração direta ou indireta.

Declara ainda, que atende todas as condições exigidas no Edital de Licitação, modalidade Convite acima epigrafada.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

A empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], por intermédio de seu representante legal o Sr. [...], portador do documento de Identidade nº [...], inscrito no CPF sob o nº [...]. DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada neste ato _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____,

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

Nome da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Mutum, com sede Praça Benedito Valadares nº 178, centro, cidade de Mutum – Minas Gerais, Cep. 36.955.000, neste ato representado pelo Sr. Claudinei Clemente de Freitas Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º , **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança privada desarmada, brigadistas, equipe de apoio e locação de detector de metais portátil, para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum-MG, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário	Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
--

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeito Municipal

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário	Validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unitário	Validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº /2025

Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança privada desarmada, brigadistas, equipe de apoio e locação de detector de metais portátil, para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum-MG.

MUNICÍPIO DE MUTUM, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03 , com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Claudinei Clemente de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG de nº 11.189.411 SSP MG e CPF Nº 038.150.276.75, residente e domiciliado no Córrego Sítio Amizade, Zona Rural, cidade de Mutum – Minas Gerais,, doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...] com sede na [...] , [...], cidade de [...] – [...], Cep. [], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) [...], portador (a) do RG nº [...] SSP [...], CPF nº [], resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal de nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico de nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto o **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em segurança privada desarmada, brigadistas, equipe de apoio e locação de detector de metais portátil, para atendimento aos eventos festivos no município de Mutum-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					R\$...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede do Município de Mutum – Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ [...]**, para prestação de todos os serviços constantes deste contrato, de acordo com o preço ofertado na proposta de preços apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária: [...].

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados do inciso XXVIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao término de cada evento, mediante relatório circunstanciado elaborado pelo Coordenador Técnico da Contratada e assinado pelo fiscal do contrato, contendo o registro detalhado dos profissionais mobilizados, equipamentos utilizados, ocorrências registradas e medidas adotadas, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas, análise dos relatórios de ocorrências, verificação da documentação comprobatória da qualificação dos profissionais mobilizados e do adequado funcionamento dos equipamentos de detecção de metal utilizados, bem como da avaliação do cumprimento integral das obrigações contratuais relacionadas ao evento específico.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio ou fornecimento de detectores de metal, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. As controvérsias poderão incluir, entre outros aspectos, discrepâncias entre o quantitativo de profissionais efetivamente mobilizados e o previsto na Ordem de Serviço, inadequações na qualificação técnica dos profissionais designados, falhas no funcionamento dos equipamentos de detecção de metal ou descumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e fornecimento de detectores de metal, ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. As inconsistências poderão incluir a ausência de documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços, como folhas de ponto, relatórios fotográficos, registros de ocorrências, certificados de qualificação técnica dos profissionais mobilizados ou laudos de funcionamento dos equipamentos de detecção de metal.

7.5. A medição dos serviços será realizada após cada evento, com base nos quantitativos efetivamente mobilizados e nos serviços efetivamente prestados, conforme atestado pela fiscalização do contrato mediante verificação in loco e análise da documentação comprobatória.

7.6. Para fins de medição, serão consideradas as seguintes unidades:

- a) Serviços de segurança não armada: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- b) Serviços de brigadistas: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- c) Serviços de equipe de apoio: homem/evento, considerando jornada conforme item contratado;
- d) Fornecimento de detectores de metal tipo pórtico: unidade/evento;
- e) Fornecimento de detectores de metal portáteis (tipo raquete): unidade/evento.

7.7. A Contratada deverá apresentar, para fins de medição, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relação nominal dos profissionais que atuaram no evento, com indicação de função, horário de entrada e saída, devidamente assinada pelo Coordenador Técnico;
- b) Cópias dos certificados de qualificação técnica dos profissionais, quando não apresentados anteriormente;
- d) Relatório de ocorrências registradas durante o evento;
- e) Comprovação do funcionamento adequado dos equipamentos de detecção de metal.

7.8. A fiscalização do contrato poderá glosar, na medição, os quantitativos de profissionais ou equipamentos que, embora previstos na Ordem de Serviço, não tenham sido efetivamente mobilizados ou não tenham atendido às especificações técnicas estabelecidas.

7.8. Do Pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

7.10 A nota fiscal deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados, indicando:

- a) Identificação do evento (nome, data e local);
- b) Número da Ordem de Serviço correspondente;
- c) Quantitativos de cada categoria profissional mobilizada;
- d) Quantitativos de equipamentos de detecção de metal fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

e) Valores unitários e totais, conforme contrato.

7.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório, apresentando, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.12. No caso de serviços continuados ou parcelados, quando determinado evento se estender por mais de um mês, poderá ser autorizado o pagamento de parcelas mensais, mediante medições parciais e recebimentos provisórios específicos para cada período de apuração.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.17. Do Recebimento

7.18. Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do Edital do Processo Seletivo Público, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.18.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão do certame de acordo com o cronograma estipulado no Edital do Processo Seletivo Público.

7.18.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹³, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

¹³ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- a) Manter durante o período de vigência contratual, endereço eletrônico institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução das comunicações oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos pertinentes.
- b) Disponibilizar os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal nos prazos e locais determinados, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE e emissão da respectiva ordem de serviço.
- c) Mobilizar e desmobilizar, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todo o contingente de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e equipamentos de detecção de metal necessários à perfeita execução dos serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE, incluindo transporte, alimentação e demais custos operacionais.
- d) Submeter-se à verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados com as especificações do Edital e da proposta apresentada, sendo o recebimento considerado provisório até a verificação definitiva pelo fiscal do contrato.
- e) Solicitar, formalmente e com a devida fundamentação, eventual prorrogação de prazo para mobilização ou execução dos serviços, mediante protocolo no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- f) Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na execução contratual.
- g) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e habilitados para os serviços de segurança não armada, brigadistas e equipe de apoio, bem como equipamentos de detecção de metal em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do edital.
- h) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual, encargos sociais, tributos e outras incidências fiscais e parafiscais.
- i) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional ou equipamento que não atenda às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, mediante notificação formal do CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

j) Corrigir, reparar ou adequar, imediatamente e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, quaisquer falhas ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, atendendo prontamente às determinações da fiscalização contratual.

k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas no processo licitatório, incluindo:

- Para os serviços de segurança não armada: registro e autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF;
- Para os serviços de brigadistas: comprovação de formação específica conforme Norma Regulamentadora NR-23 e NBR 14.276 da ABNT;
- Para a equipe de apoio: comprovação de capacitação específica para controle de acesso e organização de eventos;
- Para os detectores de metal: certificação técnica e calibração atualizada conforme normas aplicáveis.

l) Responsabilizar-se integralmente pela efetiva prestação dos serviços contratados, executando-os de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança e instruções deste instrumento e seus anexos, garantindo a presença da equipe completa nos horários determinados e o pleno funcionamento dos equipamentos de detecção.

m) Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, complementando os quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, quaisquer falhas, inadequações ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, salvo quando comprovadamente resultantes de uso indevido por parte do CONTRATANTE.

8.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços contratados.

8.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

8.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório.

8.6. Fazer constar na Nota Fiscal a data e hora da efetiva prestação dos serviços, com identificação do responsável pelo recebimento, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados durante a execução contratual.

8.7. Manter atualizadas todas as certidões e documentos de habilitação e qualificação exigidos na licitação durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

8.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive por ações judiciais movidas por terceiros.

8.9. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, treinados e identificados para a execução dos serviços, fornecendo uniformes, equipamentos de proteção individual, credenciais, rádios comunicadores e demais instrumentos necessários à perfeita execução contratual, observando as normas técnicas e a legislação aplicável.

8.10. Responder civil e criminalmente por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços.

8.11. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Submeter-se à fiscalização do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Apresentar, previamente à execução dos serviços, a relação nominal completa dos profissionais designados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação técnica, incluindo:

- Para segurança não armada: certificado de conclusão de curso de formação de vigilante e registro na Polícia Federal;
- Para brigadistas: certificado de formação e reciclagem conforme NR-23;
- Para equipe de apoio: comprovação de capacitação específica;
- Para os equipamentos de detecção: certificados de calibração e especificações técnicas.

8.15. Agir, em todas as circunstâncias, segundo as diretrizes e orientações da Administração contratante, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança do público e do patrimônio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na cláusula 6.1;

8.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

- 8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.20. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.22. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.23. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021;
- 8.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Mutum para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.27. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.28. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.29. Notificar os emitentes de eventuais garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.30. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- 8.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.1. A gestão e a fiscalização dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.339/2023, que "Dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato, e dá outras providências", sendo designado um fiscal mediante portaria específica, conforme o referido Decreto Municipal.

9.2. Será designado como gestor do Contrato ao Sr. Alzimar Serrano de Freitas, Secretário Municipal de Cultura.

9.3. O gestor do contrato coordenará a execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e operação dos detectores de metal, mantendo atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização da avença, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório circunstanciado com vistas à verificação da qualidade dos serviços prestados e da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto às autorizações e certificações específicas para os serviços de segurança não armada, brigadistas e operação de detectores de metal, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, especialmente em situações de falhas na prestação dos serviços de segurança que possam comprometer a integridade física de pessoas ou patrimônio.

9.6. O gestor do contrato acompanhará o prazo de vigência contratual que será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, mantendo-se os mesmos padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

de qualidade para os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal.

9.7. O gestor do contrato possuirá as seguintes atribuições:

9.7.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações técnicas e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes, incluindo os requisitos específicos para os serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e detectores de metal;

9.7.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto à qualificação profissional da equipe, adequação dos uniformes, equipamentos de proteção individual, funcionamento dos detectores de metal e cumprimento dos protocolos de segurança;

9.7.3. Assegurar à empresa vencedora acesso às dependências onde serão realizados os eventos, para reconhecimento prévio, planejamento e execução dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e instalação dos detectores de metal;

9.7.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, determinando a imediata substituição de profissionais ou equipamentos inadequados;

9.7.5. Verificar, quando necessário, a qualificação técnica dos profissionais designados para os serviços de segurança não armada, brigadistas e equipe de apoio, bem como a calibração e funcionamento dos detectores de metal;

9.7.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas e normas de segurança aplicáveis;

9.7.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados e o que foi solicitado, incluindo a conferência das escalas de trabalho, relatórios de ocorrências e registros de utilização dos detectores de metal;

9.7.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, especialmente quanto à apresentação prévia da documentação de habilitação técnica dos profissionais designados para os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.7.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento, particularmente em casos de comprometimento da segurança do evento;

9.7.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento e às normas técnicas aplicáveis aos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e utilização de detectores de metal;

9.7.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora em casos de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do público ou do patrimônio;

9.7.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

9.7.13. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, incluindo planos de segurança, escalas de trabalho, certificados de formação profissional e registros de ocorrências;

9.7.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, especialmente em situações que envolvam falhas na segurança do evento;

9.7.15. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de profissionais inadequadamente treinados, equipamentos de detecção com falhas ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.7.16. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis à segurança de eventos.

9.7.17. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

9.7.18. Representar os interesses desta perante a Administração, especialmente em questões relacionadas à segurança do evento;

9.7.19. Realizar os procedimentos administrativos junto à Administração, incluindo a apresentação prévia da documentação técnica dos profissionais e equipamentos;

9.7.20. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados, incluindo relatórios diários de ocorrências e registros de utilização dos detectores de metal;

9.7.21. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato, com os esclarecimentos julgados necessários, especialmente aquelas que possam comprometer a segurança do evento;

9.7.22. Além das atividades já descritas, será necessário realizar:

9.7.23. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação), considerando a sazonalidade dos eventos e a necessidade de manutenção dos padrões de segurança;

9.7.24. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária, especialmente quanto à substituição de profissionais ou equipamentos inadequados;

9.7.25. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes verificadas durante a prestação dos serviços de segurança;

9.7.26. Abrir processo sancionatório e, se necessário, aplicar penalidades em casos de comprometimento da segurança do evento por falhas na prestação dos serviços;

9.7.27. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

9.7.28. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, verificando a manutenção das autorizações e certificações exigidas para a prestação dos serviços de segurança não armada, brigadistas, equipe de apoio e operação de detectores de metal, entre outras ações necessárias à devida execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

14.133/2021, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. O Contrato poderá sofrer alterações, reajustes, realinhamento dos preços ou reequilíbrio, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma do disposto no artigo 124 e suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, desde que as alterações ocorram antes da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados anualmente, com base na variação do IGPM ou outro índice oficial substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal de nº 14.133/2021, bem como a qualquer momento ao critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e outras regulamentações, bem como à proposta do licitante, dentre outros aspectos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021, fica nomeado como gestor do contrato a Sra , vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, serão instruídas de acordo com os dispositivos legais previstos no artigo 155 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total, pelo qual possa ser responsabilizada a licitante/contratado ou ainda, se o licitante/contratado não cumpri os prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
 - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;

c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do fornecimento não realizado/executado;

14.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

14.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Mutum – Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do fornecimento por conduta reprovável da licitante/contratado, registrado em livro próprio;

d. Não manter a proposta após a adjudicação;

e. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato; f) Fraudar a execução do contrato;

f. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mutum – Minas Gerais, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 05 (cinco) anos no caso de aplicação de suspensão;

14.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da contratada, nos termos do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

dispõe o artigo 104 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

14.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.9. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

14.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa e a critério do Município contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a.** Abandonar o contrato imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,
- c.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;
- d.** Incidir em outros motivos previstos no artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração da prestação dos serviços, devendo a contratada comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser elemento de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, haja vista não serem admitidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - e-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (033) 3312-1357 - WhatsApp (033) 93618-2284

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mutum, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Mutum – Minas Gerais, [...] de [...] de 2025.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE MUTUM – MG
CONTRATANTE

[...]
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – CPF:

2 – CPF: